



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2016

Objeto:

Aquisição de Materiais Elétricos

Contratada:

MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

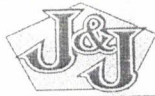
PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

- **PEDIDO:** 02/05/2016
- **PARECER:** 04/05/2016
- **AVISO DE PUBLICAÇÃO:** 06/05/2016
- **ABERTURA:** 20/05/2016 ÀS 12h30
- **HOMOLOGAÇÃO:** 23/05/2016
- **CONTRATO:** 24/05/2016

- **PARTICIPANTE/VENCEDORA:**
- **MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP**

VALOR TOTAL: R\$ 90.299,50 (NOVENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS CINQUENTA CENTAVOS).



Móveis e Papelaria

COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA-ME

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLAR - PAPELARIA - BRINQUEDOS
ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS - INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE

REF. ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Base para Relé Fotoelétrico Modelo Fechado Giratório com Giro de 360°	Unid	400	5,04	2.016,00
2	Cabo de Cobre Flexível 2.5mm ² , Peça C/ 100m	Peça	20	61,74	1.234,80
3	Cabo de Cobre Flexível 4.0mm ² , Peça C/ 100m	Peça	20	98,70	1.974,00
4	Conector Paralelo Universal em Alumínio, 1 Parafuso	Unid	200	8,24	1.648,00
5	Fita Isolante 19X20m	Unid	100	3,36	336,00
6	Isolador Roldana 76X79mm, 01 Leito em Porcelana	Unid	40	4,57	182,80
7	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 100W, Fluxo Luminoso Mínimo 9200LM, Vida Útil 2800hs	Unid	150	17,48	2.622,00
8	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 150W, Fluxo Luminoso Mínimo 1400LM, Vida Útil 3200hs	Unid	100	17,33	1.733,00
9	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 250W, Fluxo Luminoso Mínimo 2700LM, Vida Útil 2800hs	Unid	150	22,84	3.426,00
10	Lâmpada de 20 w- fluorescente	Unid	120	5,57	668,40
11	Lâmpada de 40 w- fluorescente	Unid	120	5,57	668,40
12	Lâmpada de Vapor Metálica de 150W	Unid	120	26,99	3.238,80
13	Lâmpada de Vapor Metálica de 250W	Unid	150	31,24	4.686,00
14	Lâmpada de Vapor Metálica de 400W	Unid	120	37,28	4.473,60
15	Lâmpada de Vapor Metálica de 70W	Unid	100	28,88	2.888,00
16	Lâmpada Econômica 25 w	Unid	200	10,71	2.142,00
17	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-27 Incorporada	Unid	100	20,48	2.048,00
18	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-40 Incorporada	Unid	80	60,90	4.872,00
19	Luva de proteção emborrachada p/10kvolt	Par	1	273,00	273,00
20	Luva de tecido	Par	40	2,00	80,00
21	Parafuso 12X300 Com Arruela	Unid	400	6,93	2.772,00
22	Plafon Fixo Simples E 27	Unid	200	2,84	568,00
23	Reator de Vapor Metálico de 150W/220	Und	120	51,45	6.174,00
24	Reator de Vapor Metálico de 250W/220	Unid	150	67,73	10.159,50
25	Reator de Vapor Metálico de 400W/220	Unid	120	71,93	8.631,60

Endereço: Rua Arauá Nº 197 Bairro: Centro CEP: 49.010-380 Aracaju / Se
Telefone: (79) 3211-3485 E-mail: jjcomercialdemoveis@hotmail.com



Móveis e Papelaria

COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA-ME

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLAR - PAPELARIA - BRINQUEDOS
ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS - INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS



26	Reator de Vapor Metálico de 70W/220	Unid	100	39,90	3.990,00
27	Reator Vapor de Sódio 220V, 100W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	Unid	200	47,25	9.450,00
28	Reator Vapor de Sódio 220V, 150W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	Unid	100	51,45	5.145,00
29	Reator Vapor de Sódio 220V, 250W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	Unid	100	67,20	6.720,00
VALOR TOTAL					94.820,90

VALOR POR EXTENSO: noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais noventa centavos.

Validade do orçamento por 30(trinta) dias

ARACAJU/SE, 25 DE ABRIL DE 2016.

13.310.595/0001-23
J & J COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME
Rua Arauá, nº 197
B. Centro - CEP 49.010-330
Aracaju - Sergipe



INDÚSTRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA



Aracaju (SE), 25 de abril de 2016.

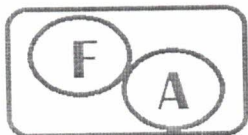
A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE DE SERGIPE- SERGIPE
Setor de Compras

Prezado senhor (a)

Venho por meio deste apresentar nosso orçamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Base para Relé Fotoelétrico Modelo Fechado Giratório com Giro de 360°	UNID	400	R\$ 5,23	R\$ 2.092,00
2	Cabo de Cobre Flexível 2.5mm ² , Peça C/ 100m	PÇ	20	R\$ 63,99	R\$ 1.279,80
3	Cabo de Cobre Flexível 4.0mm ² , Peça C/ 100m	PÇ	20	R\$ 102,28	R\$ 2.045,60
4	Conector Paralelo Universal em Alumínio, 1 Parafuso	UNID	200	R\$ 8,54	R\$ 1.708,00
5	Fita Isolante 19X20m	UNID	100	R\$ 3,48	R\$ 348,00
6	Isolador Roldana 76X79mm, 01 Leito em Porcelana	UNID	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
7	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 100W, Fluxo Luminoso Mínimo 9200LM, Vida Útil 2800hs	UNID	150	R\$ 18,12	R\$ 2.718,00
8	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 150W, Fluxo Luminoso Mínimo 1400LM, Vida Útil 3200hs	UNID	100	R\$ 17,96	R\$ 1.796,00
9	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 250W, Fluxo Luminoso Mínimo 2700LM, Vida Útil 2800hs	UNID	150	R\$ 23,67	R\$ 3.550,50
10	Lâmpada de 20 w- fluorescente	UNID	120	R\$ 5,78	R\$ 693,60
11	Lâmpada de 40 w- fluorescente	UNID	120	R\$ 5,78	R\$ 693,60
12	Lâmpada de Vapor Metálica de 150W	UNID	120	R\$ 27,97	R\$ 3.356,40
13	Lâmpada de Vapor Metálica de 250W	UNID	150	R\$ 32,38	R\$ 4.857,00
14	Lâmpada de Vapor Metálica de 400W	UNID	120	R\$ 38,63	R\$ 4.635,60
15	Lâmpada de Vapor Metálica de 70W	UNID	100	R\$ 29,93	R\$ 2.993,00
16	Lâmpada Econômica 25 w	UNID	200	R\$ 11,09	R\$ 2.218,00
17	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-27 Incorporada	UNID	100	R\$ 21,22	R\$ 2.122,00



INDÚSTRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA



18	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-40 Incorporada	UNID	80	R\$ 63,11	R\$ 5.048,80
19	Luva de proteção emborrachada p/10kvolt	PAR	1	R\$ 282,91	R\$ 282,91
20	Luva de tecido	PAR	40	R\$ 2,07	R\$ 82,80
21	Parafuso 12X300 Com Arruela	UNID	400	R\$ 7,19	R\$ 2.876,00
22	Plafon Fixo Simples E 27	UNID	200	R\$ 2,94	R\$ 588,00
23	Reator de Vapor Metálico de 150W/220	UNID	120	R\$ 53,32	R\$ 6.398,40
24	Reator de Vapor Metálico de 250W/220	UNID	150	R\$ 70,19	R\$ 10.528,50
25	Reator de Vapor Metálico de 400W/220	UNID	120	R\$ 74,54	R\$ 8.944,80
26	Reator de Vapor Metálico de 70W/220	UNID	100	R\$ 41,35	R\$ 4.135,00
27	Reator Vapor de Sódio 220V, 100W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UNID	200	R\$ 48,96	R\$ 9.792,00
28	Reator Vapor de Sódio 220V, 150W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UNID	100	R\$ 53,32	R\$ 5.332,00
29	Reator Vapor de Sódio 220V, 250W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UNID	100	R\$ 69,64	R\$ 6.964,00

TOTAL: R\$ 98.269,91

Validade da proposta: 30 Dias

Entrega dos produtos: 15 Dias

Pagamento: À Vista

Cordialmente,

Francinaldo Alves da Silva

RG N.º 266.031 SSP/PB

Sócio/Proprietário



F.A. INDÚSTRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA E, Nº 251, CONJUNTO EDUARDO GOMES, BAIRRO: ROZA ELZE
CNPJ: 16.697.274/0001-11 / INSC. ESTADUAL: 27.146.493-3
CEP: 49.100-000 / SÃO CRISTÓVÃO -SE



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ORÇAMENTO

Aracaju, 26 Abril de 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO MODELO FECHADO GIRATÓRIO COM GIRO DE 360°	UND	400	5,15	2.060,00
2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2.5MM2, PEÇA C/ 100M	PÇ	20	63,04	1.260,80
3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4.0MM2, PEÇA C/ 100M	PÇ	20	100,77	2.015,40
4	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL EM ALUMÍNIO, 1 PARAFUSO	UND	200	8,41	1.682,00
5	FITA ISOLANTE 19X20M	UND	100	3,43	343,00
6	ISOLADOR ROLDANA 76X79MM, 01 LEITO EM PORCELANA	UND	40	4,67	186,80
7	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO E-40, 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9200LM, VIDA ÚTIL 2800HS	UND	150	17,85	2.677,50
8	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO E-40, 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 1400LM, VIDA ÚTIL 3200HS	UND	100	17,69	1.769,00
9	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO E-40, 250W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 2700LM, VIDA ÚTIL 2800HS	UND	150	23,32	3.498,00
10	LÂMPADA DE 20 W- FLUORESCENTE	UND	120	5,69	682,80
11	LÂMPADA DE 40 W- FLUORESCENTE	UND	120	5,69	682,80
12	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 150W	UND	120	27,56	3.307,20
13	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 250W	UND	150	31,9	4.785,00
14	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 400W	UND	120	38,06	4.567,20
15	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 70W	UND	100	29,49	2.949,00
16	LÂMPADA ECONÔMICA 25 W	UND	200	10,93	2.186,00
17	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA COM GRADE, COM BRAÇO CURTO, COM SUPORTE LOUÇA E-27 INCORPORADA	UND	100	20,91	2.091,00





18	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA COM GRADE, COM BRAÇO CURTO, COM SUPORTE LOUÇA E-40 INCORPORADA	UND	80	62,18	4.974,40
19	LUVA DE PROTEÇÃO EMBORRACHADA P/10KVOLT	PAR	1	278,73	278,73
20	LUVA DE TECIDO	PAR	40	2,04	81,60
21	PARAFUSO 12X300 COM ARRUELA	UND	400	7,08	2.832,00
22	PLAFON FIXO SIMPLES E 27	UND	200	2,9	580,00
23	REATOR DE VAPOR METÁLICO DE 150W/220	UND	120	52,53	6.303,60
24	REATOR DE VAPOR METÁLICO DE 250W/220	UND	150	69,15	10.372,50
25	REATOR DE VAPOR METÁLICO DE 400W/220	UND	120	73,44	8.812,80
26	REATOR DE VAPOR METÁLICO DE 70W/220	UND	100	40,74	4.074,00
27	REATOR VAPOR DE SÓDIO 220V, 100W AFP, EXTERNO COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO	UND	200	48,24	9.648,00
28	REATOR VAPOR DE SÓDIO 220V, 150W AFP, EXTERNO COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO	UND	100	52,53	5.253,00
29	REATOR VAPOR DE SÓDIO 220V, 250W AFP, EXTERNO COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO	UND	100	68,61	6.861,00
	VALOR TOTAL				96.815,13

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

ANTÔNIO ALVES FILHO
 RG: 841.414 SSP/PB
 Representante Legal

05.686.544/0001-72

MW COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP

Rua São Cristóvão, nº 320
 Centro - CEP 48019-360
 Aracaju - Sergipe.



MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 05.686.544/0001-72 INSC. ESTADUAL: 27.107.984-3

RUA: BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, Nº 1885 TÉRREO – EDF. ORLEANS-ARACAJU / SE- CEP: 49.041-156 TEL: (79) 3222-0646

mwcomercial320@hotmail.com / mwcomercial320@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL

Monte Alegre de Sergipe/SE 02 de 05 de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, conforme especificação anexa, cujo valor orçado para sua realização importa o valor total estimado em R\$ 94.820,90 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais e noventa centavos), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2016: UO: 11018 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 000.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Maio de 2016.

Atenciosamente,

Gilvan Arcanjo dos Santos

CPF nº 711.686.485-72

Decreto nº 19/2013

Secretaria de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos

Ilmo. Sr.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS

DD. Prefeito Municipal de,

MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Considerando o presente procedimento tem por finalidade o referido material destina-se a substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção predial e rotineira, e a substituição de ferramentas, peças e materiais é concomitante e periódica;

Considerando ainda, que o valor a ser pago se encontra compatível com o praticado no mercado;

Considerando que o serviço de tais objetos encontra respaldado na Lei 10.520/2002.

QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Base para Relé Fotoelétrico Modelo Fechado Giratório com Giro de 360°	UND	400	5,04	2.016,00
2	Cabo de Cobre Flexível 2.5mm ² , Peça C/ 100m	PÇ	20	61,74	1.234,80
3	Cabo de Cobre Flexível 4.0mm ² , Peça C/ 100m	PÇ	20	98,70	1.974,00
4	Conector Paralelo Universal em Alumínio, 1 Parafuso	UND	200	8,24	1.648,00
5	Fita Isolante 19X20m	UND	100	3,36	336,00
6	Isolador Roldana 76X79mm, 01 Leito em Porcelana	UND	40	4,57	182,80
7	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 100W, Fluxo Luminoso Mínimo 9200LM, Vida Útil 2800hs	UND	150	17,48	2.622,00
8	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 150W, Fluxo Luminoso Mínimo 1400LM, Vida Útil 3200hs	UND	100	17,33	1.733,00
9	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 250W, Fluxo Luminoso Mínimo 2700LM, Vida Útil 2800hs	UND	150	22,84	3.426,00
10	Lâmpada de 20 w- fluorescente	UND	120	5,57	668,40
11	Lâmpada de 40 w- fluorescente	UND	120	5,57	668,40
12	Lâmpada de Vapor Metálica de 150W	UND	120	26,99	3.238,80
13	Lâmpada de Vapor Metálica de 250W	UND	150	31,24	4.686,00
14	Lâmpada de Vapor Metálica de 400W	UND	120	37,28	4.473,60
15	Lâmpada de Vapor Metálica de 70W	UND	100	28,88	2.888,00
16	Lâmpada Econômica 25 w	UND	200	10,71	2.142,00
17	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-27 Incorporada	UND	100	20,48	2.048,00
18	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-40 Incorporada	UND	80	60,90	4.872,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

19	Luva de proteção emborrachada p/10kvolt	PAR	1	273,00	273,00
20	Luva de tecido	PAR	40	2,00	80,00
21	Parafuso 12X300 Com Arruela	UND	400	6,93	2.772,00
22	Plafon Fixo Simples E 27	UND	200	2,84	568,00
23	Reator de Vapor Metálico de 150W/220	UND	120	51,45	6.174,00
24	Reator de Vapor Metálico de 250W/220	UND	150	67,73	10.159,50
25	Reator de Vapor Metálico de 400W/220	UND	120	71,93	8.631,60
26	Reator de Vapor Metálico de 70W/220	UND	100	39,90	3.990,00
27	Reator Vapor de Sódio 220V, 100W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UND	200	47,25	9.450,00
28	Reator Vapor de Sódio 220V, 150W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UND	100	51,45	5.145,00
29	Reator Vapor de Sódio 220V, 250W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UND	100	67,20	6.720,00

Secretaria de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE)



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de Maio de 2016.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



PORTARIA Nº 066/2016
DE 04 JANEIRO DE 2016.

Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 25 de 07 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **TATIANE DE JESUS ALMEIDA**, portadora do RG nº 3.033.002-5 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, para exercer função de Pregoeira.

Art. 2º - Designar **JOSE CARLOS SOBRINHO**, Portador do RG nº 373.640 SSP/SE e CPF nº 035.661.238-46 e **GEILSON ALVES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 993.207.205-25, para compor a equipe de apoio da Pregoeira.

Art. 3º - A Pregoeira poderá requisitar Servidores deste Município para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico de Servidores do Quadro Permanente, Comissionado ou Contratado ou de Profissionais e Especialidades estranhos e Administração Pública, sempre que lhe aprouver.

Art. 4º - As atividades da Pregoeira reger-se-ão pelo Decreto Municipal nº 25/2011, que Dispõe sobre o Regulamento Interno da Licitação na modalidade Pregão, bem como pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, pela 10.520/2002 e pelos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 5.204/2005 e 5.450/2005.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, contando-se de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CONFERIR COM ORIGINAL
GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 993207.206-25 / RG: 304.657-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Art. 6º - A Pregoeira e Comissão de Apoio acima estabelecida Ficarão sempre que necessários cedidos para o Fundo Municipal de Saúde, como também para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Monte Alegre de Sergipe, 04 de janeiro de 2016.


ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FELIÇSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 983.207.206-25 | AG: 304.657-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ofício /2016

Monte Alegre de Sergipe (Se), 04 de Maio de 2016.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, processo de licitação modalidade **Pregão Presencial**, objetivando a Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, devidamente especificado, a fim de ser dado parecer jurídico da minuta do Edital e Contrato.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

TATIANE DE JESUS ALMEIDA
PREGOEIRA

ATT:
FABIANO FREIRE FEITOSA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MINUTA DE EDITAL

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, através da Prefeitura Municipal, por meio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 66 de 04 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, sob o nº. ____/2016, do tipo menor preço, **POR ITEM**, à **h** **min do dia** () de de de 2016, destinada a Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. Objeto da Licitação

- 1.1. Este procedimento objetiva Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência (Anexo I).
- 1.2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal e conforme sua necessidade, de acordo com a relação emitida pela coordenação de almoxarifado. Observa-se que esta planilha será posteriormente emitida pela coordenação supracitada, podendo sofrer alteração no quantitativo, por conta de exclusão solicitada pelas secretarias.

2. Condições para Participação

2.1 - Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, da Declaração (**Anexo IV - Modelo**), que poderá ser substituída pela certidão expedida via internet, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto, exceto aquelas empresas que estejam em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nos moldes do art. 9, inciso II da Lei de Licitações, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

4.1.1. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

3. Credenciamento dos Representantes

3.1. Os proponentes **deverão** se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular reconhecida em Cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1. A procuração a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria).

3.2.2. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

3.3. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital.

4. Forma de Apresentação da Proposta

4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

4.1.1. Preços unitários e totais dos produtos, em moeda corrente nacional;

4.1.1.1. Estes preços são fixos e irremovíveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 4.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada na alínea "a" do preâmbulo deste Edital;
- 4.1.2.1. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.
- 4.1.3. Marca dos produtos cotados, onde couber;
- 4.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
 - 4.2.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - 4.2.2. Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 5.3. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou, preços excessivos, estes considerados os que exorbitarem da estimativa de custos, baseada no preço de mercado, previamente realizada pela Administração e norteadora da adequação da despesa.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, ressalvado o disposto no subitem 3.2.2 deste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as credenciais, propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
Razão Social da Empresa
Pregão n°. ____/2016

CREDENCIAL

Endereço, telefone e fax da empresa licitante.

Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
Razão Social da Empresa
Pregão n°. ____/2016

ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Endereço, telefone e fax da empresa licitante.

Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
Razão Social da Empresa
Pregão n°. ____/2016

ENVELOPE N°. 02 – DOCUMENTAÇÃO

Endereço, telefone e fax da empresa licitante.

6.4 – Os documentos exigidos nos itens 2.0 e 3.0 no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem constar do envelope **CREDENCIAL**.

6.5 - Os envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

7 Julgamento das Propostas

7.1 Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 7º, incisos IX e XI, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.2 Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **menor preço**, sendo a adjudicação efetuada **POR ITEM**.
- 7.5 Em seguida a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada na própria sessão.
- 7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **POR ITEM**.
- 7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **POR ITEM**.
- 7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelos proponentes presentes.
- 7.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.
- 7.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 7.14 A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15 A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá (ão), **CASO A PREGOEIRA JULGUE NECESSÁRIO**, apresentar para fins de testes e posterior homologação, amostras do seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

produto para análise do setor de almoxarifado deste município, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição. Caso o parecer seja desfavorável a determinado item, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, localizada à Praça Presidente Médice, N°. 227, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8 Habilitação dos Licitantes

- 8.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2 Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.6 Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n°. 1.751/2014 de 02/10/2014;
- 8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 8.2.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.2.9 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT conforme Lei Federal n° 12.440 de 07 de julho de 2011);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 8.6.12 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.6.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.6.14 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 8.6.15 Certidão negativa de falência e de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, quando não houver validade expressa;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.6.16 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação;

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

- 8.6.17 Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V do edital;
- 8.6.18 A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

8.7 Disposições gerais sobre habilitação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9 Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

9.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso.

9.3 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.6 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto à Pregoeira, situada à Praça Presidente Médice, N° 227, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço descrito no item acima.

10 Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

10.1 Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

10.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11 Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 11.1.1 **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- 11.1.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 11.2 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

12 Condições de Pagamento

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal;
- 12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a dotação orçamentária prevista para 2016:

UO: 11018 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 000.

13 Das Obrigações

13.1 Da Contratada

13.1.1 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13.1.2 A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.2 Da Contratante

13.2.1 Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

13.2.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

13.2.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14 Sanções Administrativas

14.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, às seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 Multa de até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

14.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

15 Disposições Gerais

15.1 O CNPJ da Prefeitura é 13.113.287/0001-08

15.2 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

15.4 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

15.4.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.4.2 Anexo II – MODELO DE PROCURAÇÃO

15.4.3 Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.4.4 Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP

15.4.5 Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

15.4.6 Anexo VI– MINUTA DE CONTRATO

16 Das Informações

Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto à Pregoeira da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Monte Alegre de Sergipe /SE, de _____ de 2016.

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - OBJETIVO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa para a Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, com vistas à manutenção dos serviços públicos municipal.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de empresas para fornecimento dos materiais citados acima, serão destinados a Secretaria de Obras deste Município, visando subsidiar o bom desempenho das atividades afins inerentes ao exercício das funções públicas e no atendimento às necessidades deste Município.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº. 10.520 subsidiada pela Lei nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06.

4.0 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Base para Relé Fotoelétrico Modelo Fechado Giratório com Giro de 360°	UND	400		
2	Cabo de Cobre Flexível 2.5mm ² , Peça C/ 100m	PÇ	20		
3	Cabo de Cobre Flexível 4.0mm ² , Peça C/ 100m	PÇ	20		
4	Conector Paralelo Universal em Alumínio, 1 Parafuso	UND	200		
5	Fita Isolante 19X20m	UND	100		
6	Isolador Roldana 76X79mm, 01 Leito em Porcelana	UND	40		
7	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 100W, Fluxo Luminoso Mínimo 9200LM, Vida Útil 2800hs	UND	150		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 150W, Fluxo Luminoso Mínimo 1400LM, Vida Útil 3200hs	UND	100		
9	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 250W, Fluxo Luminoso Mínimo 2700LM, Vida Útil 2800hs	UND	150		
10	Lâmpada de 20 w- fluorescente	UND	120		
11	Lâmpada de 40 w- fluorescente	UND	120		
12	Lâmpada de Vapor Metálica de 150W	UND	120		
13	Lâmpada de Vapor Metálica de 250W	UND	150		
14	Lâmpada de Vapor Metálica de 400W	UND	120		
15	Lâmpada de Vapor Metálica de 70W	UND	100		
16	Lâmpada Econômica 25 w	UND	200		
17	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-27 Incorporada	UND	100		
18	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-40 Incorporada	UND	80		
19	Luva de proteção emborrachada p/10kvolt	PAR	1		
20	Luva de tecido	PAR	40		
21	Parafuso 12X300 Com Arruela	UND	400		
22	Plafon Fixo Simples E 27	UND	200		
23	Reator de Vapor Metálico de 150W/220	UND	120		
24	Reator de Vapor Metálico de 250W/220	UND	150		
25	Reator de Vapor Metálico de 400W/220	UND	120		
26	Reator de Vapor Metálico de 70W/220	UND	100		
27	Reator Vapor de Sódio 220V, 100W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UND	200		
28	Reator Vapor de Sódio 220V, 150W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UND	100		
29	Reator Vapor de Sódio 220V, 250W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	UND	100		
VALOR TOTAL					0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n°. XXX/2016.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2016.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida
_____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____,
brasileiro(a), maior, capaz, profissão _____, residente e domiciliado(a)
_____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2008, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão presencial acima referido.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016.

A ____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à ____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 6.204/2007, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal

C.I.:

CPF:

OBSERVAÇÃO: Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão n.º. XXX/2016

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ sob o n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

(data)

representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médice, nº 227, Centro, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, sob. RG nº. _____ e CPF nº. _____, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº ____/__, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Aquisição de Materiais Elétricos, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato para a Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. XXX/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. XXX/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ _____ (_____), de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade junto a Justiça de Trabalho (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Tesouraria deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- III. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

UO: 11018 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 000.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº. XXX/2016, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito a Comarca de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ASSESSORIA JURÍDICA



Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio

Assunto: Pregão Presencial nº 04/2016 – Aquisição de Materiais Elétricos

Parecer nº 13 /2016

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, por meio desta signatária, fora provocada pela **Pregoeira e Equipe de Apoio** para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Presencial, **Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município**, devidamente discriminada no Termo de Referência.

Para a realização do certame epigrafado, a modalidade será o Pregão Presencial, tombado sob o nº 04/2016-PMMA.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é modalidade de licitação criada pela lei 10.520/02, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, estando fora de seu campo de abrangência, portanto, os serviços não qualificados como tais. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade